



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

Adm: 2021/2024

**PORTARIA Nº. 035/2022**

**Dispõe sobre o labor em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, diária e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Entende-se por sobreaviso o período compreendido entre as 18h às 6h em que o servidor permanecer à disposição e submetido a controle da Secretaria Municipal de Saúde, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o seu período de descanso, o chamado para o serviço.

**Art. 2º.** A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – período no qual será adotado o regime;

II – relação nominal de servidores e o total máximo de horas planejadas mensalmente;

III – assinatura dos servidores escalados e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O regime de sobreaviso somente será autorizado para a prestação de serviços essenciais, cuja não realização possa implicar em riscos à segurança ou prejuízos ao órgão, e não possam ser realizados dentro do expediente normal.

§ 3º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 12 (doze) horas para cada período de sobreaviso.

§ 4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**Art. 3º.** O servidor escalado em plantão de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de comparecimento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do respectivo plantão, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos da legislação.

§ 1º É de responsabilidade do servidor escalado evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu deslocamento, ou que prejudiquem o andar das atividades para as quais foi convocado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

Adm: 2021/2024

§ 2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.

**Art. 4º.** É vedado o regime de sobreaviso a servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, em regime de teletrabalho e submetidos à compensação de horários em virtude de jornada especial para servidor estudante.

**Art. 5º.** O valor do sobreaviso será de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente da quantidade de horas em que o servidor estiver em labor.

**Art. 6º.** O regime de diárias será o previsto na Lei Municipal nº. 1.024, de 22 de junho de 2021.

**Art. 7º.** No período em que o servidor estiver em regime de sobreaviso não lhe será devido o pagamento de diárias ou horas extras.

Parágrafo: Estando o servidor em regime de sobreaviso, somente ser-lhe-á devido diária em caso de deslocamento para fora da sede e que seja necessário ultrapassar a jornada inicialmente previsto em sobreaviso.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela (o) Secretária(a) Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado em 01/08/2022

Retirado em   /  /  

Serra dos Aimorés-MG, 01 de agosto de 2022.

*Romney Ramalho*  
Romney Ramalho R.  
Secretário Municipal  
de Administração

*Iran Pacheco*  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal

*Ana Célia Albaní Souza Freitas*  
Ana Célia Albaní Souza Freitas  
Secretária Municipal de Saúde  
de Serra dos Aimorés / MG  
Portaria N° 005/2021